

**ML-11/2017**

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 1º de março de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 19/17  
PROTOCOLO GERAL N.º 1.314/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a concessão de subvenção, contribuição ou auxílio à Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

Cumpramos ressaltar, que está sendo celebrado um novo convênio com a Fundação Criança de São Bernardo do Campo, tendo em vista que o anterior venceu em 15 de agosto de 2010, onde prevê a subvenção na forma de repasse, à Autarquia Municipal “Rotativo São Bernardo” que contribui para realização de programas sociais criados e mantidos pela Fundação, através de recursos financeiros oriundos do Sistema de Estacionamento Controlado.

Salienta-se, que o sistema de estacionamento controlado foi implantado pela Administração Pública Municipal, por meio da Lei Municipal nº 5.380, de 14 de abril de 2005, amparada no inciso XVII do art. 181 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Como é de conhecimento de todos, a implantação do sistema objetiva ordenar e democratizar a utilização do espaço público destinado ao uso de estacionamentos de veículos, viabilizando a rotatividade e, conseqüentemente, aumentar a oferta das vagas aos usuários, bem como reduzir o congestionamento e revitalizar o comércio central.

O sistema implantado pela Administração Municipal, em parceria da Autarquia “Rotativo São Bernardo” com a Fundação Criança de São Bernardo do Campo, além de atender aos fins acima descritos, inseriu no mercado de trabalho os jovens, por intermédio de Programas Especiais de inclusão social, desenvolvidos exclusivamente pela Fundação.

Para tanto, a Autarquia “Rotativo São Bernardo” e a Fundação Criança de São Bernardo do Campo, firmam Termo de Convênio, visando propiciar aos jovens com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 21 (vinte e um) anos, vivência prática de aprendizagem própria de formação e iniciação para o mundo do trabalho.

Para execução dos projetos sociais da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, a Autarquia efetua repasses financeiros.

Além dos projetos sociais, os recursos oriundos da receita com a operação do Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo, são destinados ao pagamento da bolsa-auxílio aos jovens bolsistas e a remunerar os educadores sociais, auxiliares administrativos e assistentes administrativos, no exercício efetivo nas atividades do sistema de estacionamento rotativo, conforme o plano de trabalho.

**ML-11/2017**  
**Cont. fls. 2**

A Autarquia ministra treinamento objetivando a execução do plano de trabalho, que consiste em informações de educação para o trânsito, noções de abordagem do público usuário do sistema e amplo estudo sobre o Sistema de Estacionamento Controlado.

A Fundação Criança de São Bernardo do Campo desenvolve programas complementares e educacionais que consiste em estimular a prática de valores éticos e profissionais por meio de cursos de capacitação, para o efetivo exercício da cidadania.

Conforme se depreende na Lei Municipal nº 5.380, de 2005, o objetivo da Administração Pública é contemplar a sociedade em duas vertentes: a prestação de serviço com qualidade; e a oportunidade de trabalho aos jovens.

Trata-se de projeto inovador que une a necessidade da Administração Pública de prestar serviços de estacionamento controlado, organizando e democratizando as vagas destinadas ao estacionamento de veículos, com programas especiais de cidadania e inclusão de jovens no mercado de trabalho.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**PERY RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São Bernardo do Campo  
Palácio “João Ramalho”  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

**PROJETO DE LEI N.º 19/17 – P.G. N.º 1.314/17**

-----

**Dispõe sobre a concessão de subvenção, contribuição ou auxílio à Fundação Criança de São Bernardo do Campo pela Autarquia Municipal “Rotativo São Bernardo”, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**Art. 1º** Fica a Autarquia Municipal “Rotativo São Bernardo” autorizada a repassar, a título de subvenção, contribuição ou auxílio, o valor de R\$ 6.061.040,00 (seis milhões, sessenta e um mil e quarenta reais) à Fundação Criança de São Bernardo do Campo no período de janeiro a dezembro de 2017, conforme determinado na Lei Municipal nº 5.380, de 14 de abril de 2005.

**Art. 2º** O repasse do valor de que trata o art. 1º desta Lei encontra-se amparado no instrumento a ele equivalente, com Plano de Trabalho previamente aprovado pela Autarquia Municipal “Rotativo São Bernardo” e pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

**§ 1º** No instrumento de Convênio estão especificados o prazo de prestação de contas e a forma de realização de despesas.

**§ 2º** O valor de repasse autorizado por esta Lei poderá, durante o exercício, ser suplementado até o limite percentual estabelecido na lei orçamentária vigente, caso haja alteração, retificação do Plano de Trabalho ou prorrogação do prazo de vigência do Convênio, por meio do respectivo aditamento, sempre precedido de prévia justificativa.

**§ 3º** Serão enviadas à Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios da Câmara Municipal, pela Autarquia “Rotativo São Bernardo”, cópias do instrumento de Convênio, de seus aditamentos, dos respectivos Planos de Trabalho, aprovados pelas partes interessadas, e de suplementação de valores, até o último dia subsequente da data da assinatura.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, convalidando-se os repasses efetuados até a publicação desta Lei.

São Bernardo do Campo,  
1º de março de 2017

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito